



Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 155/87

"Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo em geral e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal em geral, inclusive Inativos, Pensionistas e Salário Família, hora aula e contratados para prestação de Serviços, na base de 80% (Oitenta por Ceto).
- Art. 2º - Excluem-se do aumento de que trata esta Lei, o pessoal vinculado ao Regime da Consolidação das Leis de Trabalho.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias de cada unidade de orçamentária.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1987.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 1987.


Oscar Salgueiro da Silva

- Prefeito -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
assinado por: idUser 83

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230314121903.pdf